



*Câmara*

## PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA

### LEI N.º 2.509, DE 01 DE OUTUBRO DE 2001.

QUE ALTERA A LEI N.º 2.456,  
DE 05 DE JANEIRO DE 2001 E  
DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Venécia

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Nova Venécia, que ficará constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal de Administração;
- III - Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social;
- IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
- VI - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- VII - Secretaria Municipal de Finanças;
- VIII - Secretaria Municipal de Saúde; e
- IX - **Secretaria de Desenvolvimento Urbano.**

**Art. 2º** - O Gabinete do Prefeito compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Núcleo de Qualidade e Produtividade;
- II - **Núcleo de Cerimonial;**
- IV - Coordenadoria de Governo;
- VI - Assessoria de Relações Institucionais;
- VII - Procuradoria Jurídica;
- VIII - Assessoria Jurídica.

**Art. 3º** - O Gabinete do Prefeito tem como objetivo assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal na sua representação civil e nas relações com autoridades em geral.

**Art. 4º** - Compete ao Gabinete do Prefeito:

- I - contribuir e coordenar a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e de programas gerais e setoriais inerentes ao Gabinete do Prefeito;
- II - garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo;
- III - estabelecer diretrizes para a atuação do Gabinete do Prefeito;
- IV - estabelecer objetivos para o conjunto de atividades do Gabinete do Prefeito, vinculados a prazos e políticas para sua consecução;
- V - promover a **integração** com órgãos e entidades da Administração Municipal,



## PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA

- VI - objetivando o cumprimento de atividades setoriais;
- VII - promover contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis e esferas governamentais;
- VIII - orientar e coordenar a elaboração da agenda de atividades e programas oficiais do Prefeito Municipal;
- IX - promover, supervisionar e coordenar a implantação das políticas setoriais do Gabinete do Prefeito;
- X - promover o acompanhamento da tramitação dos Projetos de Leis do Executivo e Legislativo;
- XI - orientar o atendimento de pedidos de informações da Câmara Municipal;
- XII - participar das avaliações das ações governamentais; e
- XIII - coordenar os serviços de assessoramento direto ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito.

**Art. 5º** - A Secretaria de Administração compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Unidade de Apoio Administrativo;
- II - Departamento para Assuntos Administrativos;
- III - **Administração de Recursos Humanos;**
- IV - Divisão de Compras e Administração de Contratos;
- V - Administração Patrimônio e Almoxarifado;
- VI - Divisão de Manutenção de Máquinas, Veículos e Equipamentos;

**Art. 6º** - A Secretaria de Administração tem como objetivo planejar, coordenar e executar os sistemas de administração quanto: ao uso de bens e equipamentos; à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material permanente e de consumo; ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis; às comunicações administrativas, arquivo, documentação e telefonia; à manutenção do transporte oficial; ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos recursos humanos; ao recrutamento, seleção, treinamento, pagamento; e ao controle funcional e financeiro do pessoal da Prefeitura de modo a garantir a prestação dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal de Nova Venécia para a implementação das atividades-fim;

**Art. 7º** - Compete à Secretaria de Administração.

- I - contribuir, coordenar e cumprir a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;
- II - garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo;
- III - acompanhar e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos;
- IV - estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;
- V - estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos e políticas para sua consecução;
- VI - promover a integração com órgãos e entidades da administração pública e
  
- VII - iniciativa privada, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;





## PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA

- VIII - implantar normas e controles referentes à administração do material e do patrimônio da Prefeitura;
- IX - implantar normas e procedimentos para o processamento de licitações destinadas a efetivar compra de materiais necessários às atividades da Prefeitura;
- X - implantar normas e promover atividades relativas ao recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e documentos em geral que tramitam na Prefeitura;
- XI - coordenar os serviços de copa e zeladoria em geral;
- XII - coordenar e controlar os serviços de transporte interno da Prefeitura;
- XIII - organizar e coordenar a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações;
- XIV - assessorar os órgãos da Prefeitura em assuntos administrativos referentes a pessoal, compras, arquivo, patrimônio, transporte interno e comunicações administrativas;
- XV - propor políticas sobre a administração de pessoal;
- XVI - gerenciar o plano de cargos e salários da Prefeitura, promovendo sua constante revisão e atualização;
- XVII - programar e gerenciar as atividades de recrutamento, seleção, registro e controle funcionais, pagamento e demais atividades relativas aos servidores da Prefeitura;
- XVIII - organizar e coordenar programas e atividades de capacitação e desenvolvimento dos recursos humanos da Prefeitura;
- XIX - relacionar-se com os órgãos representativos dos servidores municipais;
- XX - promover a inspeção da saúde dos servidores para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais;
- XXI - divulgar técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho no ambiente da Prefeitura;

**Art. 8º** - A Secretaria de Cidadania e Promoção Social compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Departamento de Assistência Social e Cidadania;
- II - Divisão de Atendimento Social;
- III - Divisão de Incentivo ao Trabalho e Geração de Renda;
- IV - **Administração da Casa do Cidadão;**
- V - Assistência Jurídica.

**Art. 9º** - A Secretaria de Cidadania e Promoção Social tem como objetivo propiciar aos habitantes do Município, especialmente os mais carentes, conhecimentos de seus direitos fundamentais, meios eficazes para exercitar tais direitos, remover os obstáculos para acesso à justiça, promovendo assim o pleno exercício da cidadania; e definir e desenvolver políticas sociais destinadas aos que vivem à margem dos meios de produção e dos benefícios da sociedade, e destinadas à melhoria da qualidade de vida do cidadão, bem como articular as políticas sociais básicas.

**Art. 10** - Compete à Secretaria de Cidadania e Promoção Social:

- I - contribuir, coordenar e cumprir a formulação do Plano de Ação do Governo



## PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA

- Municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;
- II - garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo;
  - III - acompanhar e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos;
  - IV - estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;
  - V - estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos e políticas para sua consecução;
  - VI - promover a integração com órgãos e entidades da administração pública e iniciativa privada, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;
  - VII - planejar, orientar, coordenar e integrar a política municipal de educação, proteção e defesa do consumidor;
  - VIII - promover a educação para a cidadania;
  - IX - prestar serviços de orientação e assistência jurídica e defesa dos necessitados em parceria com outros órgãos públicos, conforme Lei n.º 2.161 de 29 de agosto de 1996;
  - X - articular-se com os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, empresas privadas e sociedade civil organizada para promoção da cidadania;
  - XI - planejar, orientar e coordenar a execução da política municipal de segurança pública;
  - XII - promover ações sociais junto a indivíduos e grupos, visando capacitá-los a compreender sua condição de vida e estimulá-los a participar da solução de seus problemas;
  - XIII - assegurar a formulação de políticas voltadas à área social, visando a garantia dos mínimos sociais, ao enfrentamento da pobreza, ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos;
  - XIV - promover a articulação de ações setoriais da área social da Administração Municipal visando à racionalização na implementação de programas e projetos sociais;
  - XV - promover e articular ações para o desenvolvimento social e comunitário das famílias integrantes dos diversos programas, projetos e atividades da Secretaria, subsidiando a definição de prioridades de prestação de serviços de assistência social e de concessão de benefícios;
  - XVI - prestar assessoria às entidades comunitárias e de classe no que se refere a sua organização e ao desenvolvimento de seus objetivos;
  - XVII - promover o atendimento, em caráter supletivo, à população carente na área de assistência social visando minimizar problemas relativos as suas necessidades básicas;
  - XVIII - assegurar o atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social, especialmente aqueles que fazem da rua o lugar principal ou secundário de vivência, visando permitir o acesso aos seus direitos fundamentais, na forma
  - XIX - promover, em articulação com os demais órgãos municipais, estudos e implantação de medidas que visem a formação de mão-de-obra e o desenvolvimento de oportunidades de trabalho;
  - XX - promover a articulação do trabalhador desempregado e/ou de baixa renda e de baixa qualificação profissional com o mercado de trabalho, através de cursos de capacitação e qualificação profissional, voltados à formação de associações e/ou





## PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA

- empresas associativas de produção de bens e/ou serviços;
- XXI - promover a formulação e o desenvolvimento de projetos que visem organizar e dar continuidade a atividades econômicas alternativas, com o objetivo de minorar o problema do desemprego no Município;
  - XXII - promover levantamento de dados referentes a favelas, vilas e áreas periféricas de ocupação não controlada, em articulação com outros órgãos e entidades municipais, estaduais e federais envolvidos nesta atividade; e
  - XXIII - promover contatos com associações comunitárias para identificação de prioridades, tipos de melhoramentos urbanos e habitacionais a serem implantados em favelas, vilas e áreas de ocupação não controlada.

**Art. 11** - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Departamento de Planejamento e Apoio;
- II - Divisão para Assuntos Econômicos;
- III - Administração e Desenv. do Setor de Indústrias, Comércio e Serviços;
- IV - Administração e Desenv. do Setor Agropecuário.

**Art. 12** - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico tem como objetivo promover e viabilizar a execução das políticas da Administração Municipal na área de desenvolvimento econômico, de ciência e tecnologia.

**Art. 13** - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- I - contribuir, coordenar e cumprir a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;
- II - garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo;
- III - acompanhar e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos;
- IV - estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;
- V - estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos e políticas para sua consecução;
- VI - promover a integração com órgãos e entidades da administração pública e iniciativa privada, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;
- VII - promover a coleta de informações em outras fontes produtoras de dados, de forma a acompanhar os indicadores econômicos do Município;
- VIII - implementar banco de dados com informações econômicas municipais; e
- IX - promover o desenvolvimento agrícola do Município.

**Art. 14** - A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Divisão de Educação e Qualidade Ambiental;
- II - Administração de Máquinas e Equipamentos;
- III - Administração em Ext. Rural e Apoio ao Produtor;



## PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA

### IV - Setor Distrital.

**Art. 15** - A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente tem como objetivo promover e acompanhar a implementação da gestão agrícola e de meio ambiente no Município, buscando sempre a proteção, a recuperação e a melhoria da qualidade ambiental do Município.

**Art. 16** - Compete à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente:

- I - contribuir, coordenar e cumprir a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;
- II - garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo;
- III - acompanhar e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos;
- IV - estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;
- V - estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos e políticas para sua consecução;
- VI - promover a integração com órgãos e entidades da administração pública e iniciativa privada, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;
- VII - promover o desenvolvimento agrícola do Município;
- VIII - estabelecer diretrizes destinadas à melhoria das condições ambientais do Município;
- IX - articular-se com instituições federais, estaduais e municipais para a execução coordenada de programas relativos à preservação dos recursos naturais renováveis;
- X - articular-se com órgãos federais e estaduais com vistas à obtenção de financiamento para programas relacionados com o reflorestamento ou manejo de florestas do Município;
- XI - colaborar com a Secretaria de Estado para Assuntos do Meio Ambiente e com a companhia concessionária de serviços públicos na área de saneamento na elaboração e execução de planos e medidas que visam o controle da poluição causada por esgotos sanitários;
- XII - planejar, orientar, controlar e avaliar o meio ambiente do Município;
- XIII - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e a integridade do patrimônio genético;
- XIV - proteger a fauna e flora;
- XV - promover, periodicamente, auditorias nos sistemas de controle de poluição e de prevenção de riscos de acidentes das instalações e atividades de significativo potencial poluidor, incluindo a avaliação de seus efeitos sobre o meio ambiente, bem como sobre a saúde dos trabalhadores e da população;
- XVI - coordenar a fiscalização da produção, da estocagem, do transporte, da comercialização e da utilização de técnicas, métodos e instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a sadia qualidade de vida e o meio ambiente;
- XVII - exigir, na forma da Lei, para a implantação ou ampliação de atividades de significativo potencial poluidor, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade, assegurada a participação da sociedade civil em todas as fases de sua





## PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA

- elaboração;
- XVIII - estabelecer e coordenar o atendimento a normas, critérios e padrões de qualidade ambiental;
  - XIX - promover medidas judiciais e administrativas de responsabilização dos causadores de poluição ou degradação ambiental;
  - XX - exigir, na forma da Lei, através do órgão encarregado da execução da política municipal de proteção ambiental, prévia autorização para a instalação, ampliação e estimular a utilização de alternativas energéticas, capazes de reduzir os níveis de poluição, em particular o uso do gás natural e do biogás para fins automotivos;
  - XXI - implantar unidades de conservação representativa dos ecossistemas originais do espaço territorial do Município;
  - XXII - orientar campanhas de educação comunitária destinadas a sensibilizar o público e as instituições de atuação no Município para os problemas de preservação do meio ambiente;
  - XXIII - garantir o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes e causas da poluição e da degradação ambiental;
  - XXIV - promover a conscientização da população e a adequação do ensino de forma a assegurar a difusão dos princípios e objetivos da proteção ambiental; e
  - XXV - assessorar a Administração Municipal em todos os aspectos relativos à ecologia e à preservação do meio ambiente.

**Art. 17** – A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Departamento de Educação;
- II - **Administração do Setor de Educação e Cultura;**
- III - Administração de Transporte Escolar;
- IV - **Divisão de Esporte;**
- V - **Administração do Setor de Esporte;**
- VI - **Divisão de Cultura.**

**Art. 18** – A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte tem como objetivo planejar e garantir a prestação dos serviços educacionais no âmbito do Município, planejar e coordenar o apoio e a execução de atividades que garantam a difusão da cultura, a formação cultural e a valorização das raízes culturais da população, atividades que permitem a humanização da vida urbana e a integração da comunidade

**Art. 19** – Compete à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:

- I - contribuir, coordenar e cumprir a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;
- II - garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo;
- III - acompanhar e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos;
- IV - estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;
- V - estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a



## PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA

- prazos e políticas para sua consecução;
- VI - promover a integração com órgãos e entidades da administração pública e iniciativa privada, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;
- VII - promover a viabilização da execução da política de educação para crianças, adolescentes e adultos, na modalidade regular e não-formal;
- VIII - promover a viabilização da execução da política de educação para pessoas portadoras de necessidades educativas especiais, nas áreas de excepcionalidade mental, física, auditiva e visual, integrando o excepcional social, física e funcionalmente aos sistemas de ensino;
- IX - promover a melhoria da qualidade de ensino, considerando suas dimensões pedagógica e política;
- X - promover a elaboração de diagnósticos, estudos estatísticos, normas e projetos setoriais de interesse da educação;
- XI - promover a avaliação e execução da política de educação para jovens e adultos;
- XII - promover eventos recreativos e esportivos de caráter integrativo, voltados aos alunos das escolas municipais;
- XIII - ampliar o parque escolar, em observância às especificações técnicas para construções escolares e aos estudos oriundos do planejamento da rede;
- XIV - coordenar as atividades de infra-estrutura relativa a materiais, prédios e equipamentos e de recursos humanos necessários ao funcionamento regular do sistema educacional;
- XV - executar a política de cultura, de esporte e de lazer do Município;
- XVI - manter o inter-relacionamento com os poderes federal e estadual, entrosando-se com as respectivas autoridades no interesse da cultura, de esporte e de lazer no Município;
- XVII - coordenar as atividades de planejamento e organização de programas de formação cultural e artística;
- XVIII - implantar e manter espaços para a realização de cursos livres, contribuindo para a formação cultural e artística da população;
- XIX - promover a formação diversificada da música e dança, contribuindo e fortalecendo o interesse e o potencial da comunidade;
- XX - planejar e coordenar a implantação, a expansão e a administração de unidades de prestação de serviços culturais, tais como bibliotecas, museus, centros culturais, teatro, escolas de artes e assemelhados;
- XXI - promover e coordenar a realização de feiras de arte ou de artesanato popular;
- XXII - promover e coordenar a execução de programas, projetos e atividades relativas às promoções culturais do Município;
- XXIII - formular e executar a política municipal de esportes, desenvolvendo, coordenando, supervisionando e incentivando a realização de atividades físicas, desportivas e recreativas, com ênfase no esporte amador e no esporte de massa;
- XXIV - desenvolver estudos, programas e projetos objetivando a definição de áreas para a implantação e promoção das diversas modalidades esportivas, com vistas à recreação, ao lazer e à saúde;
- XXV - promover o estudo, a proposição e a negociação de convênios com entidades públicas e privadas para a implementação de programas e atividades esportivas e de lazer;





## PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA

- XXVI - promover o incentivo à prática esportiva por parte da população;
- XXVII - contribuir para a manutenção e ampliação de áreas públicas para a prática esportiva e de lazer;
- XXVIII - coordenar as atividades de educação esportiva da população;
- XXIX - desenvolver, promover, divulgar e controlar as atividades esportivas nos centros de lazer do Município, estimulando o hábito de esporte de massa na comunidade;
- e
- XXX - disciplinar, regulamentar, coordenar e promover a realização de eventos e práticas esportivas, inclusive em vias e logradouros públicos, articulando-se com órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada.

**Art. 20** - A Secretaria de Finanças compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Divisão de Receita Municipal;
- II - Divisão de Administração Financeira;
- III - Administração do NAC

**Art. 21** - A Secretaria de Finanças tem como objetivo planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades financeiras da Administração Municipal, bem como os serviços atinentes às políticas municipais tributárias e econômico-financeira, provendo registros contábeis referentes à execução financeira e à fiscalização tributária.

**Art. 22** - Compete à Secretaria de Finanças:

- I - contribuir e coordenar a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e de programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;
- II - garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo;
- III - estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;
- IV - estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos e políticas para sua consecução;
- V - promover a integração com órgãos e entidades da Administração Municipal, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;
- VI - promover contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais;
- VII - colaborar e participar da elaboração da proposta orçamentária anual, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual de aplicação e da execução orçamentária e acompanhamento financeiro;
- VIII - propor políticas nas áreas tributária e financeira de competência do Município;
- IX - conceber, implantar e gerir o sistema de administração financeira;
- X - promover a arrecadação dos tributos e rendas municipais, cumprindo e fiscalizando o cumprimento de leis, decretos, portarias, normas e regulamentos disciplinares da matéria tributária;
- XI - administrar a dívida ativa do Município;
- XII - promover o pagamento dos compromissos da Prefeitura;



## PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA

- XIII - promover o controle dos recebimentos e dos pagamentos, bem como a movimentação do dinheiro e de outros valores;
- XIV - promover o lançamento dos impostos, taxas, multas e contribuições de melhoria do Município;
- XV - promover o cadastro, o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos e demais receitas municipais;
- XVI - assegurar a arrecadação, diretamente ou por delegação, das rendas patrimoniais, industriais e diversas do Município;
- XVII - examinar e julgar recursos contra lançamentos fiscais;
- XVIII - coordenar as atividades de classificação, registro, controle e análise dos atos e fatos de natureza financeira, de origem orçamentária ou extraordinária com repercussões sobre o patrimônio do Município, de pagamentos e recebimentos, da guarda de valores imobiliários e do controle do caixa municipal;
- XIX - promover a regulamentação da legislação tributária e do processo fiscal;
- XX - coordenar as atividades contábeis em geral, bem como o registro, o acompanhamento e o controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial;
- XXI - elaborar balancetes mensais e o balanço geral;
- XXII - administrar e fazer movimentar os valores mobiliários e os recursos financeiros em conformidade com os planos, programas, projetos e orçamentos aprovados;
- XXIII - assessorar a Administração do Município em assuntos fiscais, fazendários e financeiros;
- XXIV - participar de estudos e análises visando determinar prioridades relativas à política de fiscalização dos tributos municipais;
- XXV - promover estudos periódicos sobre o comportamento da receita e da despesa e tomar as medidas necessárias para sua melhoria;
- XXVI - propor a atualização da planta de valores dos terrenos e edificações para efeito de tributação;
- XXVII - promover o lançamento e a arrecadação dos tributos municipais;
- XXVIII - promover a fiscalização tributária de competência do Município;
- XXIX - coordenar e garantir a prestação de contas, juntamente com a Secretaria respectiva, relativa à aplicação de recursos de convênios; e
- XXX - articular-se com órgãos fazendários do Estado e da União, com cartórios de registro imobiliário, com a Junta Comercial e outras entidades de direito público ou privado, visando a permuta de informações, métodos e técnicas de ação fiscal.

**Art. 23 -** A Secretaria de Saúde compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Coordenadoria de Avaliação, Controle e Auditoria;
- II - Agência Municipal de Agendamento
- III - Fundo Municipal de Saúde
- IV - Departamento de Administração em Saúde;
- V - **Divisão das Unidades de Saúde e Odontologia;**
- VI - **Divisão de Ações Integradas em Saúde e de Apoio Diagnóstico-Terapêutico;**
- VII - Divisão de Apoio aos Programas de Saúde;





## PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA

**Art. 24** - A Secretaria de Saúde tem como objetivo planejar e garantir a prestação dos serviços de saúde municipais, de acordo com o Plano Municipal de Saúde aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 25** - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I - contribuir e coordenar a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e de programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;
- II - garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo;
- III - estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;
- IV - estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos e políticas para sua consecução;
- V - promover a integração com órgãos e entidades da Administração Municipal, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;
- VI - promover contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais;
- VII - coordenar os programas municipais decorrentes de convênios com órgãos públicos e privados que implementem políticas voltadas para a saúde da população;
- VIII - participar de consórcios para o desenvolvimento conjunto das ações de saúde;
- IX - garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e do planejamento setorial aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- X - gerenciar o Sistema Único de Saúde - SUS no Município;
- XI - promover o perfeito funcionamento do sistema;
- XII - administrar o Fundo Municipal de Saúde;
- XIII - promover o estudo das fontes de recursos que podem ser canalizadas para os programas de saúde;
- XIV - acompanhar a execução das aplicações de recursos efetuados pela Secretaria;
- XV - confrontar as aplicações de recursos com os valores previamente estabelecidos;
- XVI - administrar as Unidades Municipais Odontológicas e de Saúde;
- XVII - promover a coordenação e a prestação de assistência à saúde no Município, dando suporte às Unidades Odontológicas e de Saúde;
- XVIII - promover o planejamento, orientação, controle e avaliação da manipulação de medicamentos, laboratórios, vigilância sanitária e epidemiológica para reduzir a morbimortalidade, controlar os recursos materiais da Secretaria, e as medidas preventivas e corretivas referentes à saúde do trabalhador;
- XIX - promover o planejamento, orientação, controle e avaliação da coleta e análise de informações, elaboração e realização de programas e serviços de saúde, análise de contas e treinamento de recursos humanos;
- XX - propor, promover e fazer executar programas de estudo, capacitação, treinamento, aperfeiçoamento e especialização do pessoal da área de saúde;
- XXI - promover a vigilância sanitária e epidemiológica, em articulação com as entidades estaduais e federais afins;
- XXII - promover campanhas preventivas de saúde pública e de educação sanitária e de



## PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA

- vacinação em massa da população local;
- XXIII - propor as políticas e normas sobre saúde coletiva e ação sanitária;
  - XXIV - elaborar e implantar programas de fiscalização do cumprimento da legislação sanitária do Município, em coordenação ou cooperação com outras entidades da administração pública federal, estadual e municipal;
  - XXV - promover ações dirigidas ao controle e a vigência de zoonoses no Município, bem como de vetores e roedores, em colaboração com organismos federal e estadual; e
  - XXVI - promover assistência veterinária.

**Art. 26 – A Secretaria de Desenvolvimento Urbano compõe-se dos seguintes órgãos:**

- I – Departamento de Obras e Urbanismo;**
- II – Administração de Praças, Parques e Jardins;**
- III – Departamento de Limpeza Pública e Adm. de Merc. E Feiras;**
- IV - Administração do Centro de Vivência Ecológica.**

**Art. 27 – A Secretaria de Desenvolvimento Urbano tem como objetivo planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades relacionadas à execução e manutenção de obras de pavimentação e drenagem do Município, sua conservação e manutenção, manutenção de obras de construção civil e das edificações Municipais.**

**Art. 28 – Compete a Secretaria de Desenvolvimento Urbano:**

- I – Contribuir, coordenar e cumprir a formulação do plano de governo municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;**
- II – Garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de Governo;**
- III – Acompanhar e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos;**
- IV- Estabelecer diretrizes para atuação da Secretaria;**
- V – Estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos e políticas para sua consecução;**
- VI – Promover a integração com órgãos e entidades da administração pública e administração privada, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;**
- VII – Coordenar a execução de atividades de construção e conservação das vias e obras públicas;**
- VIII – Acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento das obras públicas contratadas à terceiros;**
- IX – Planejar e coordenar a execução de atividade de limpeza urbana do Município;**
- X - Planejar e organizar o serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final do lixo e limpeza de vias e logradouros públicos;**
- XI – Promover o coordenar os serviços de administração de feiras, mercados e rodoviária;**





## PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA

**XII – Estabelecer diretrizes destinadas a melhoria das condições ambientais do Município;**

**IX – Desenvolver outras atividades correlatas à Secretaria.**

**Art. 29** - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas relacionados no Anexo I da Lei 2.176, de 09 de dezembro de 1996.

**Art. 30** - Ficam criados os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas definidos no Anexo I desta Lei, com seus respectivos quantitativos, padrões salariais e subordinação.

**Art. 31** - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas deste Município passam a ser os constantes no Anexo II desta Lei, exceto os subsídios dos Secretários, fixados por lei especial.

**Art. 32** – Fazem parte integrante desta Lei os anexos:

- I - relação de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas criados - Anexo I;
- II - vencimentos dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas – Anexo II;
- III - organograma dos órgãos que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Nova Venécia - Anexo IV.

**Parágrafo Único** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e efetuar modificações, através de Decreto, nas atribuições e subordinações dos órgãos e cargos de provimento em comissão e nos objetivos e atribuições estabelecidos nos Regimentos Internos dos órgãos que compõem a estrutura organizacional do Município.

**Art. 33** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento do corrente ano, crédito adicional especial com recursos provenientes das anulações parciais de saldos remanescentes das Secretarias Municipais extintas ou transformadas para atender às despesas decorrentes desta Lei.

**Art. 34** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de pessoal, previstas no orçamento do corrente ano do Município de Nova Venécia.

**Art. 35** - Esta Lei entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2001, revogadas as disposições contrárias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**, aos 28 dias do mês de setembro de 2001.

ADELSON ANTONIO SALVADOR  
PREFEITO





PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA

ANEXO I

RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

E FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADO

<i>Gabinete do Prefeito Cargos de Provimento em Comissão</i>	<i>Padrão Salarial</i>	<i>Quantitativo</i>
Chefe de Gabinete	CC-2	01
Gerente do Núcleo de Qualidade e Produtividade	CC-3	01
Assessor Técnico	CC-4	05
Assessor para Assuntos Administrativos	CC-5	10
Chefe do Núcleo de Cerimonial	CC-3	01
Secretário-Chefe da Coordenadoria de Governo	CC-1	01
Coordenador Especial	CC-6	10
Assessor para Relações Institucionais	CC-2	01
Procurador Jurídico	CC-1	01
Assessor Jurídico	CC-2	02
Chefe de Serviços de Controladoria	FG-1	01
<i>Secretaria de Administração Cargos de Provimento em Comissão</i>	<i>Padrão Salarial</i>	<i>Quantitativo</i>
Secretário de Administração	CC-1	01
Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	FG-1	01
Diretor do Departamento para Assuntos Administrativos	CC-2	01
Administrador de Recursos Humanos	CC-4	01
Chefe da Divisão de Compras e Administração de Contratos	CC-3	01
Administrador de Patrimônio e Almoxarifado	CC-4	01
Chefe de Divisão de Manutenção de Máquinas, Veículos e Equipamentos	CC-3	01
Chefe de Serviço e Apoio ao Recursos Humanos	FG-1	01
Chefe de Serviço e Apoio à Licitação	FG-1	01
Chefe de Serviço e Apoio à Vigilância	FG-1	01
Chefe de Serviço e Apoio à Fiscalização de Postura	FG-1	01
<i>Secretaria de Cidadania e Promoção Social Cargos de Provimento em Comissão</i>	<i>Padrão Salarial</i>	<i>Quantitativo</i>
Secretário de Cidadania e Promoção Social	CC-1	01
Diretor do Departamento de Assistência Social e Cidadania	CC-2	01
Chefe da Divisão de Atendimento Social	CC-3	01
Divisão de Apoio ao Trabalho e Geração de Renda	CC-3	01
Administrador da Casa do Cidadão	CC-4	01
Assistente Jurídico	CC-3	02
Chefe de Serviços de Apoio a Projetos	FG-1	01
Chefe de Serviços de Apoio ao Procon	FG-1	01
<i>Secretaria de Desenvolvimento Econômico Cargos de Provimento em Comissão</i>	<i>Padrão Salarial</i>	<i>Quantitativo</i>
Secretário de Desenvolvimento Econômico	CC-1	01
Diretor do Departamento de Planejamento e Apoio	CC-2	01
Administrador do Desenvolvimento do Setor de Indústrias, Com. e Serviços	CC-4	01
Chefe da Divisão para Assuntos Econômicos	CC-3	01
Administrador do Desenvolvimento do Setor Agropecuário	CC-4	01
<i>Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente Cargos de Provimento em Comissão</i>	<i>Padrão Salarial</i>	<i>Quantitativo</i>
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	CC-1	01





**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA**

Administrador em Extensão Rural e Apoio ao Produtor	CC-4	01
Administrador de Máquinas e Equipamentos	CC-4	01
Chefe de Serviços de Apoio e Adequação de Estradas Vicinais	FG-1	01
Administrador Distrital	CC-4	02
Chefe da Divisão de Educação e Qualidade Ambiental	CC-3	01
<b>Secretaria de Educação, Cultura e Esporte</b> <b>Cargos de Provimento em Comissão</b>	<b>Padrão Salarial</b>	<b>Quantitativo</b>
Secretário de Educação, Cultura e Esporte	CC-1	01
Diretor do Departamento de Educação	CC-2	01
Administrador de Transporte Escolar	CC-4	01
Administrador do Setor de Educação Cultura	CC-4	01
Administrador do Setor de Esporte	CC-4	01
Chefe de Divisão de Cultura	CC-3	01
Secretária Executiva dos Conselhos	FG-1	01
Chefe de Divisão de Esporte	CC-3	01
Chefe de Serviço e Apoio à Alimentação Escolar	FG-1	01
Chefe de Serviço e Apoio aos Conselhos	FG-1	01
Chefe de Serviço e Apoio ao Esporte e Cultura	FG-1	01
Chefe de Serviços Gerais	FG-1	01
<b>Secretaria de Finanças</b> <b>Cargos de Provimento em Comissão</b>	<b>Padrão Salarial</b>	<b>Quantitativo</b>
Secretário de Finanças	CC-1	01
Chefe da Divisão de Receita Municipal	CC-3	01
Chefe da Divisão de Administração Financeira	CC-3	01
Administrador do NAC	CC-4	01
Chefe de Serviço e Apoio à Fisc. E Arrecadação	FG-1	01
Chefe de Serviço e Apoio à Administração Financeira	FG-1	01
<b>Secretaria de Saúde</b> <b>Cargos de Provimento em Comissão</b>	<b>Padrão Salarial</b>	<b>Quantitativo</b>
Secretário de Saúde	CC-1	01
Coordenador de Avaliação, Controle e Auditoria	CC-3	01
Diretor do Departamento de Administração em Saúde	CC-2	01
Chefe da Divisão das Unidades de Saúde e Odontologia	CC-3	01
Chefe de Divisão de Ações Integradas em Saúde e de Apoio Diagnóstico-Terapêutico	CC-3	01
Chefe da Divisão de Apoio aos Programas de Saúde	CC-3	01
Chefe do Serviço de Vigilância Sanitária	FG-1	01
Chefe do Serviço de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	FG-1	01
Chefe de Serviços da Agência Municipal de Agendamento	FG-1	01
Chefe de Serviços do Fundo Municipal de Saúde	FG-1	01
Chefe de Serviço de Faturamento	FG-1	01
Chefe de Serviço e Apoio à Odontologia	FG-1	01
Chefe de Serviço e Apoio de Transporte em Ambulâncias	FG-1	01
Chefe de Serviço e Apoio à Enfermagem	FG-1	01
Chefe de Serviços Gerais	FG-1	01
<b>Secretaria de Desenvolvimento Urbano</b> <b>Cargos de Provimento em Comissão</b>	<b>Padrão Salarial</b>	<b>Quantitativo</b>
Secretário de Desenvolvimento Urbano	CC-1	01
Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	FG-1	01
Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo	CC-2	01
Diretor do Departamento de Limpeza Pública e Adm de Mercados e Feiras	CC-2	01
Administrador de Praças, parques e Jardins	CC-4	01
Administrador do Centro de Vivência Ecológica	CC-4	01
Chefe de Serviço e Apoio à Oficina Mecânica	FG-1	01
Chefe de Serviço e Apoio de Artefatos de Cimento	FG-1	01

**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA**

Chefe de Serviço e Apoio de Eletricidade	FG-1	01
Chefe de Serviço e Apoio de Água e Esgoto	FG-1	01
Chefe de Serviço e Apoio à Administração de Rodoviária e Mercado	FG-1	01
Chefe de Serviço e Apoio à Limpeza Pública	FG-1	01





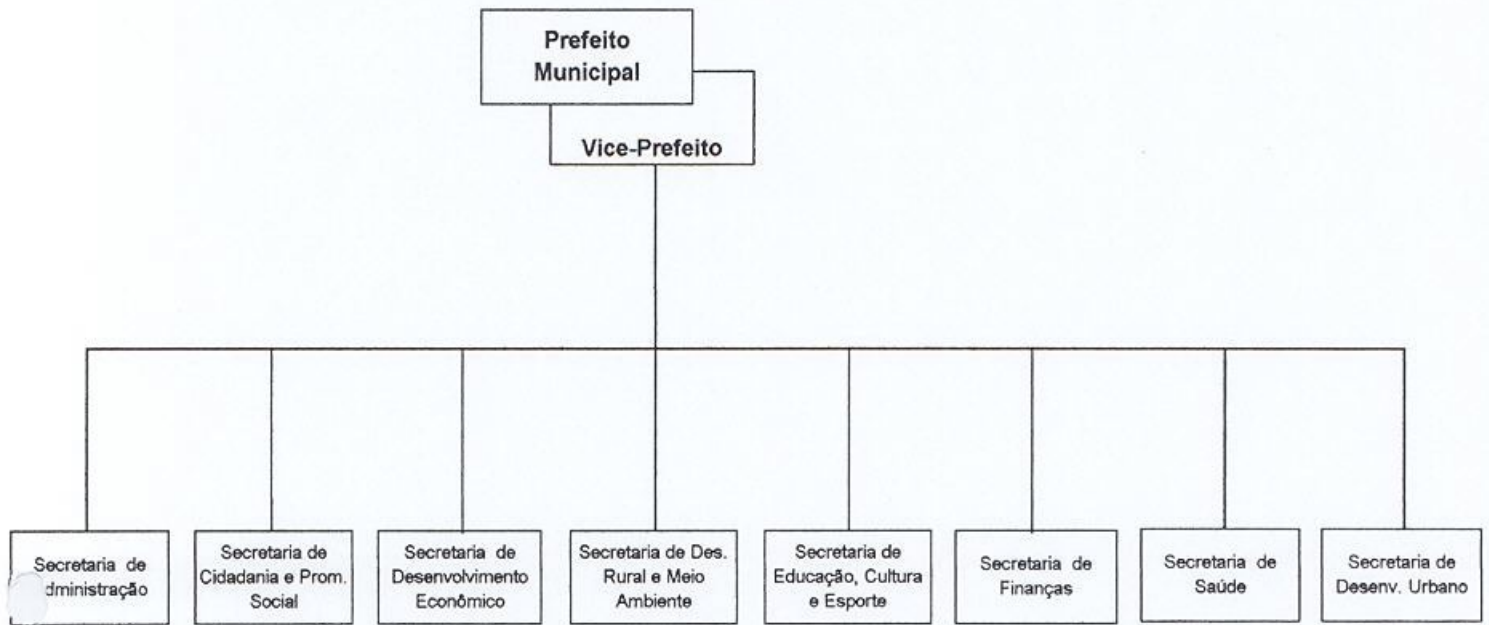
## PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA

## ANEXO II

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES  
GRATIFICADAS DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA

PADRÃO HIERÁRQUICO	VENCIMENTO
CC-1	R\$ 2.000,00
CC-2	R\$ 1.500,00
CC-3	R\$ 1.200,00
CC-4	R\$ 800,00
CC-5	R\$ 400,00
CC-6	R\$ 200,00
FG-1	R\$ 200,00

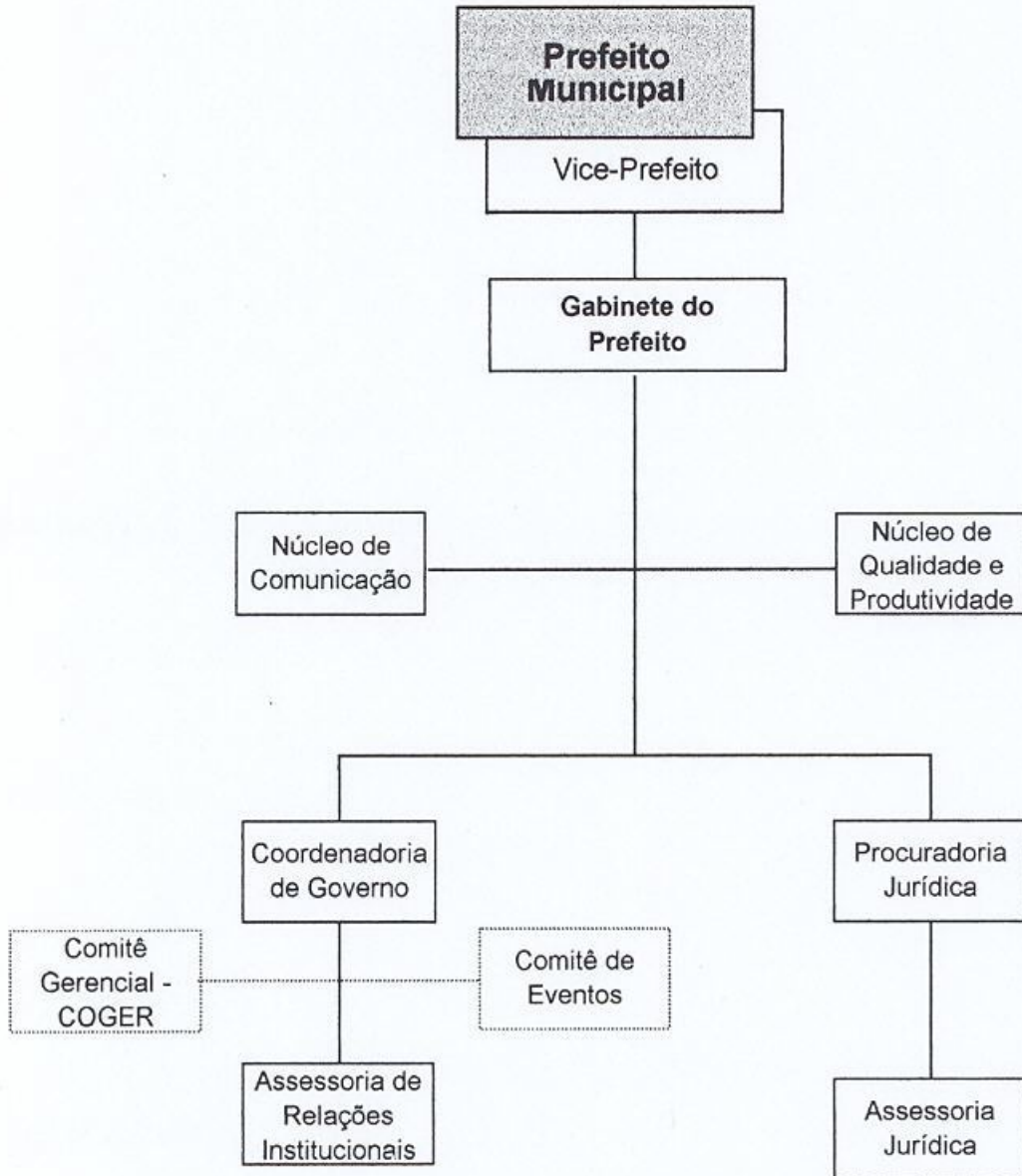
**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA**



*[Handwritten signature]*

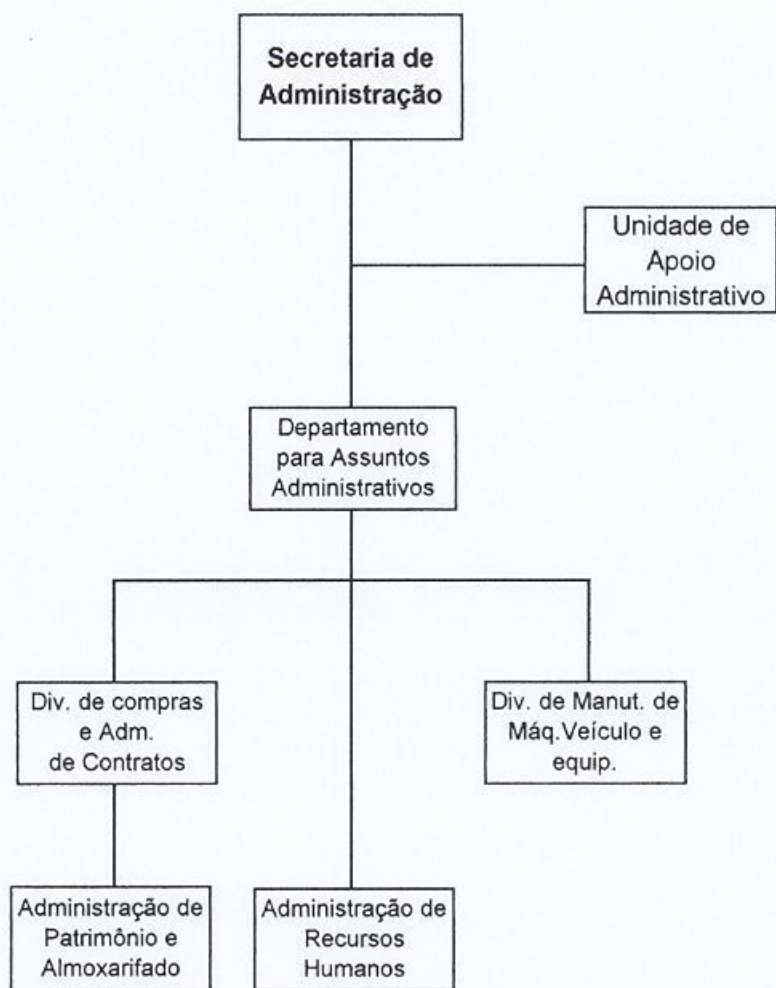


# GABINETE DO PREFEITO



*[Handwritten signature]*

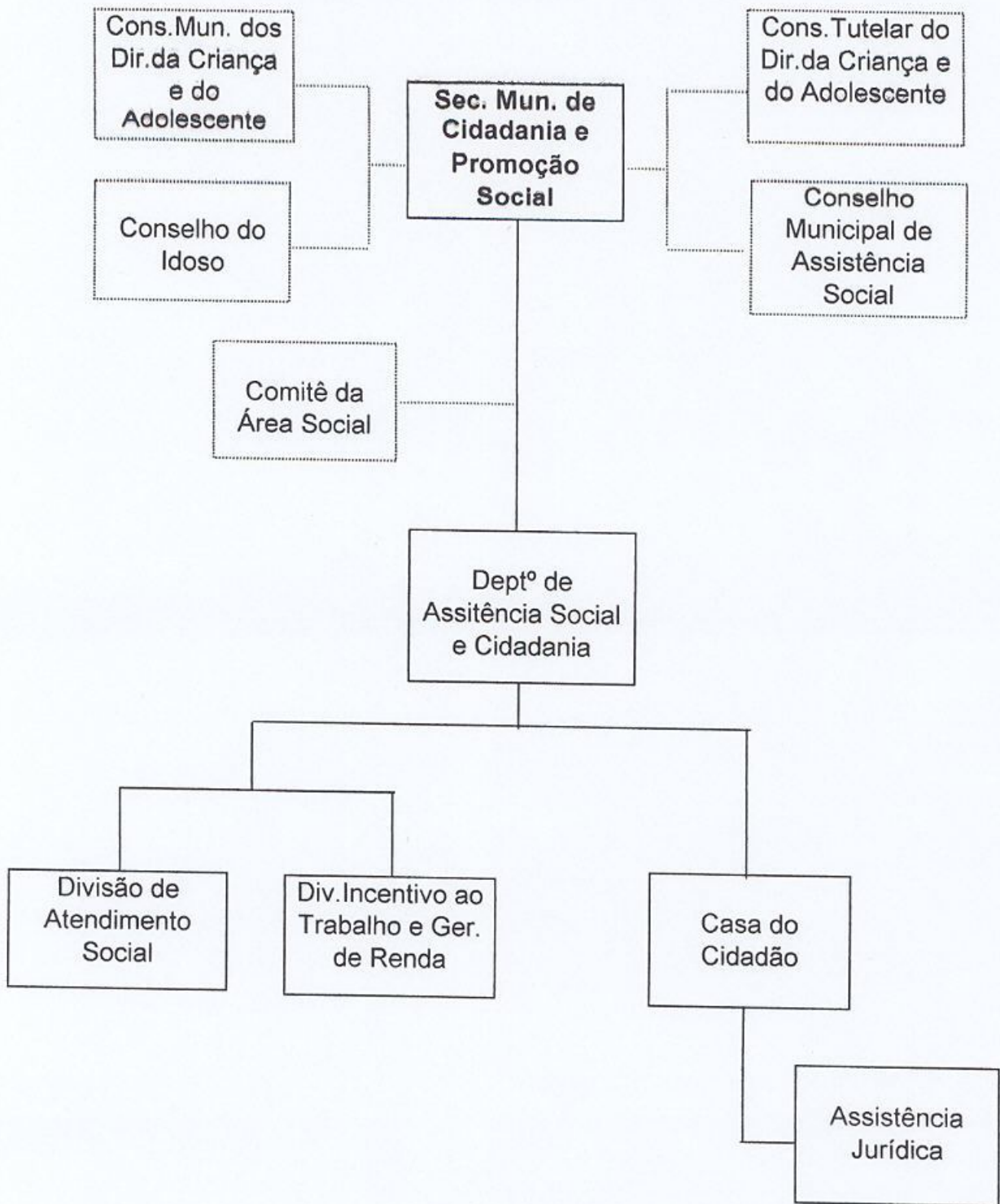
# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



*[Handwritten signature]*

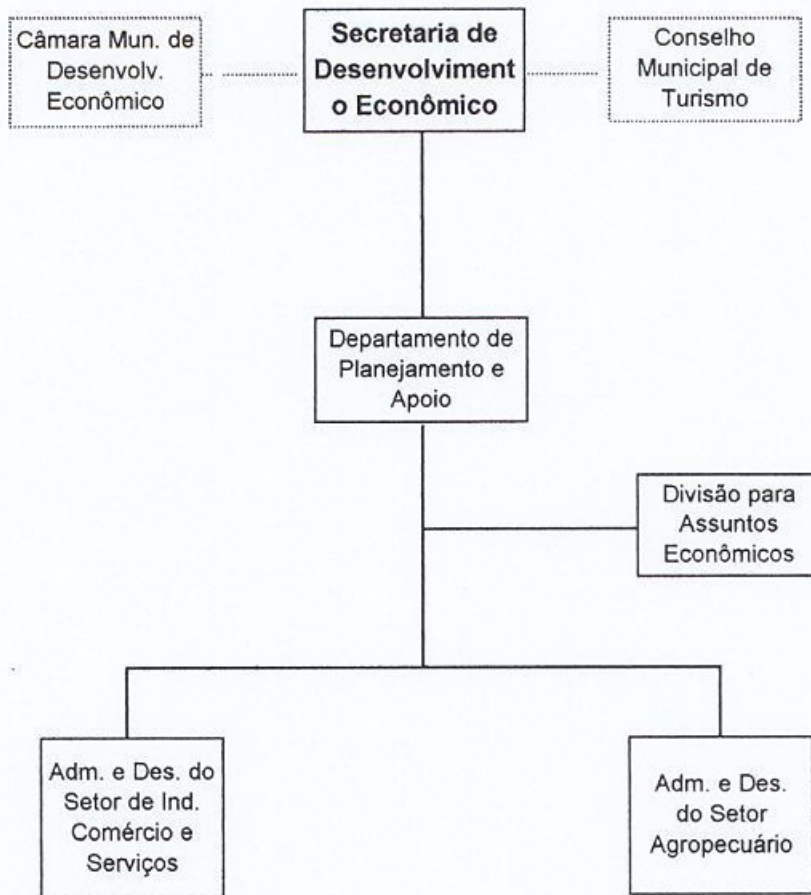


# Secretaria M. de Cidadania e Promoção Social



*[Handwritten signature]*

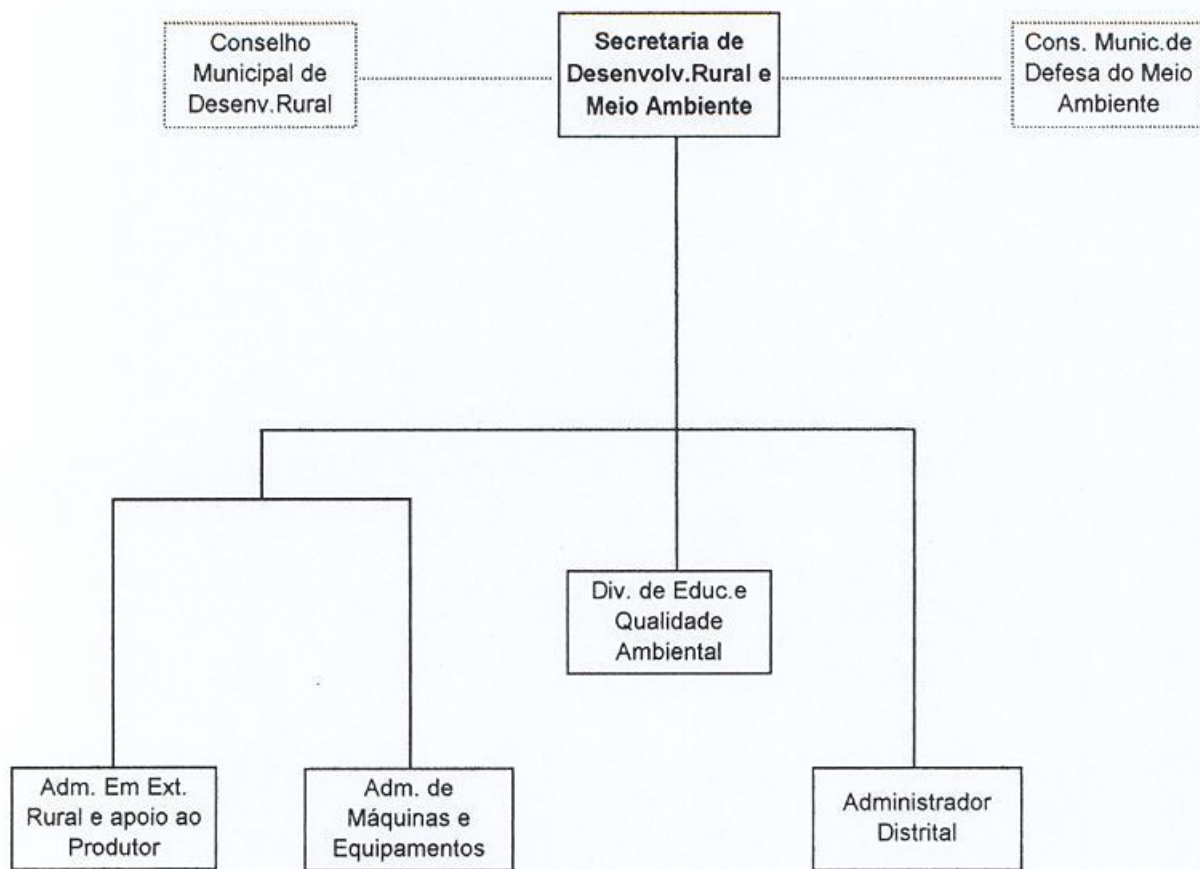
# SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



*[Handwritten signature]*

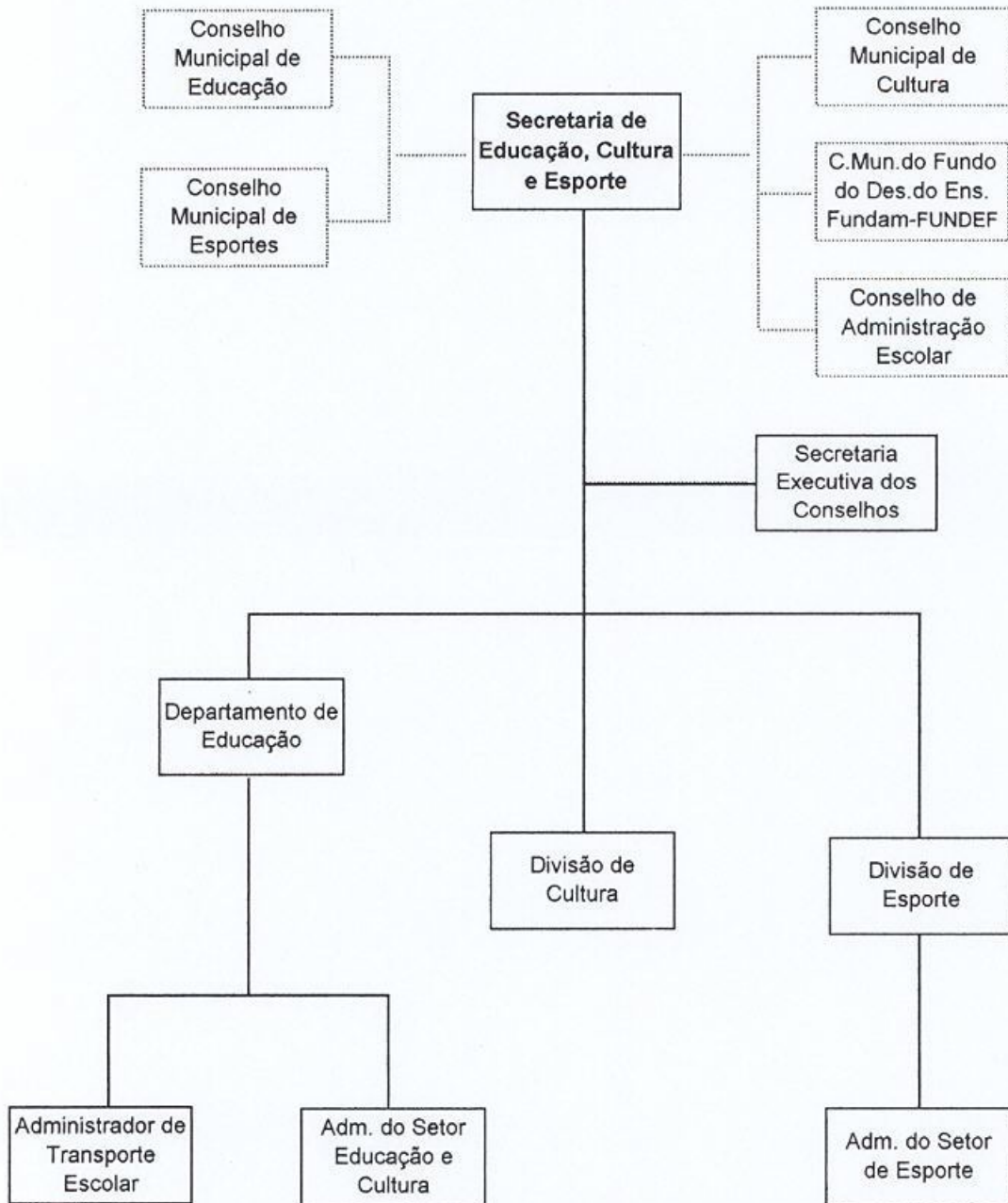


# SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE



*[Handwritten signature]*

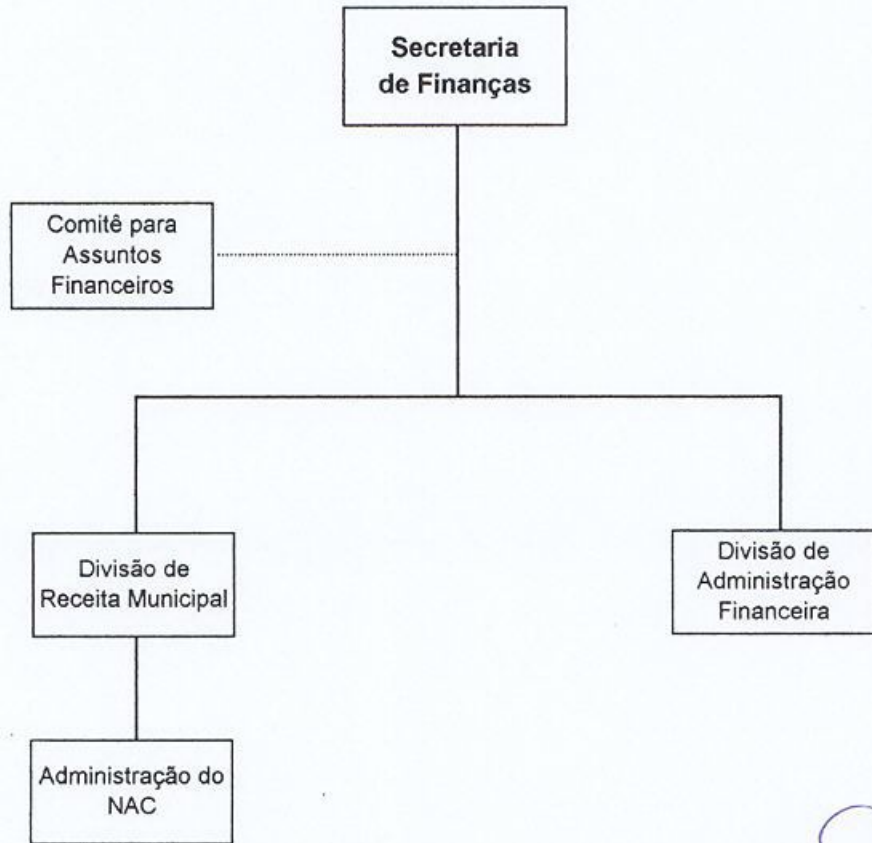
# SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



*[Handwritten signature]*

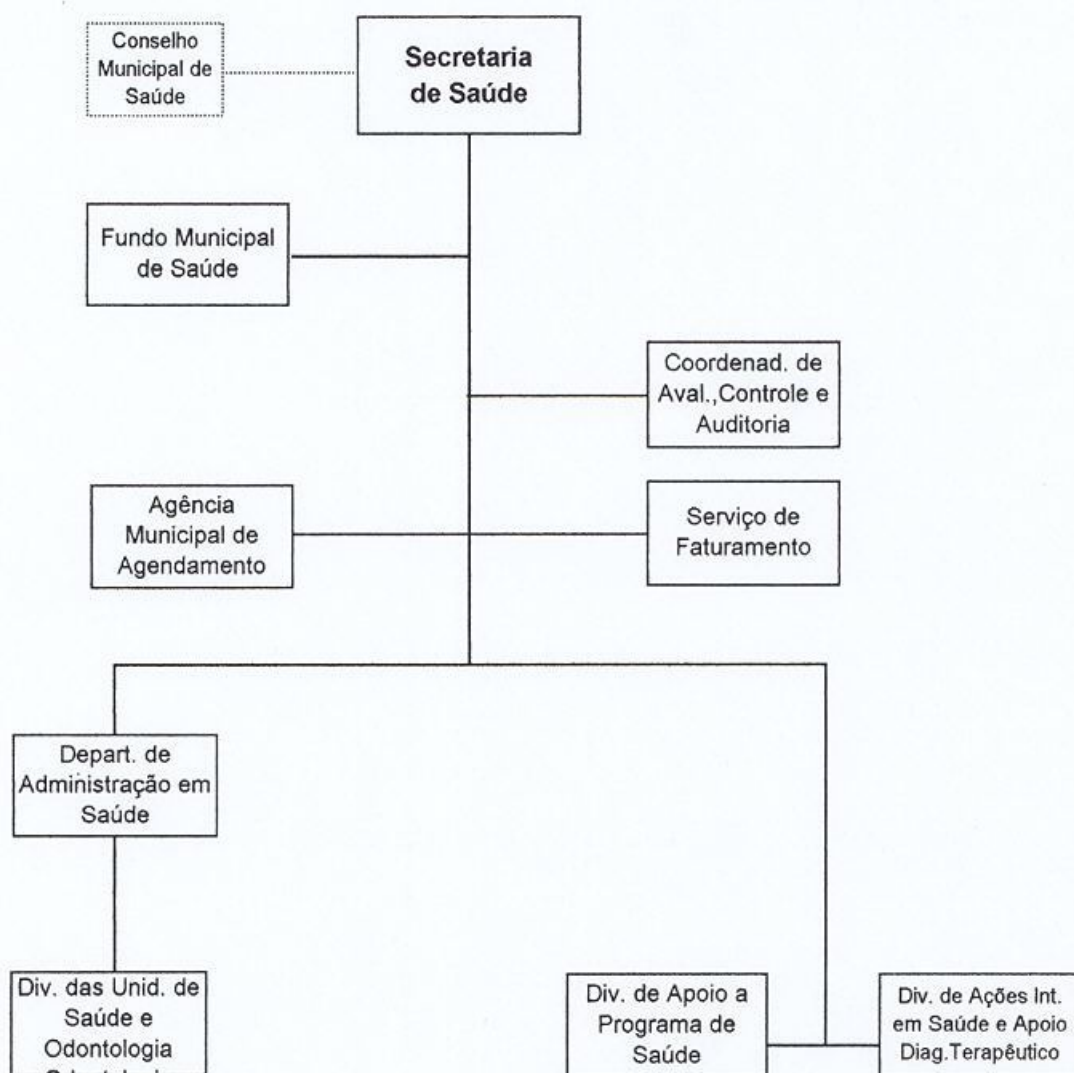


# SECRETARIA DE FINANÇAS



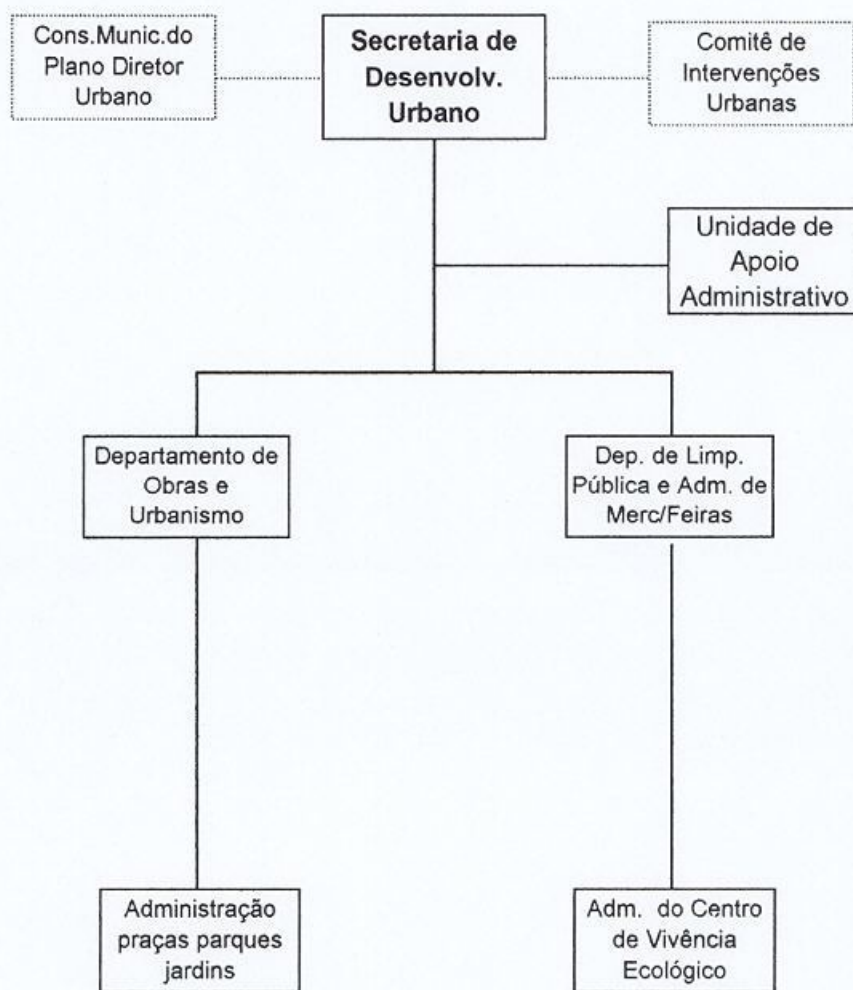
*[Handwritten signature]*

# SECRETARIA DE SAÚDE





# SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO



*[Handwritten signature]*